

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 218/2017

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS NA LINHA TUBARÃO (SC) – CAMPINAS (SP) REQUERIDA PELA EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.574062/2017-47

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

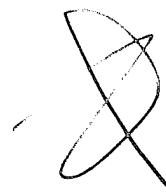
PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS NA LINHA TUBARÃO (SC) – CAMPINAS (SP)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ 95.592.077/0001-04, para implantação dos mercados listados abaixo na linha TUBARAO (SC) – CAMPINAS (SP), prefixo nº 16-0061-00:

- De: Tubarão (SC) Para Campinas (SP), Jacupiranga (SP) e Registro (SP);
- De: Imbituba (SC), Florianópolis (SC), Balneário Camboriú (SC) e Joinville (SC) Para Jacupiranga (SP) e Registro (SP)
- De Laguna (SC) Para Registro (SP) e
- De: Curitiba (PR) Para Campinas (SP).



II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.



Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 100.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.


Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha TUBARÃO (SC) – CAMPINAS (SP), prefixo nº 16-0061-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por autorizar

1. Aprovar a implantação dos mercados abaixo relacionados como seções na linha TUBARAO (SC) – CAMPINAS (SP), prefixo nº 16-0061-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

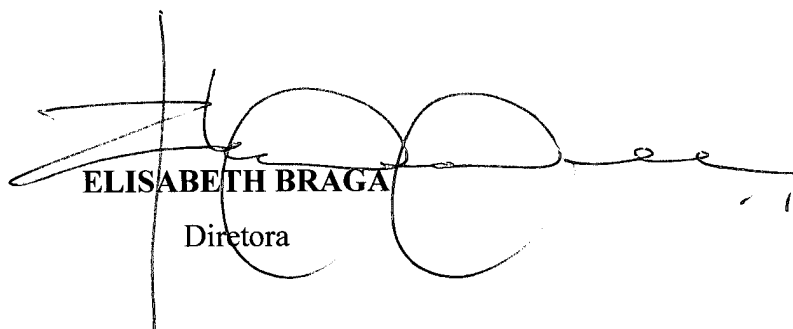
TUBARÃO/SC - CAMPINAS/SP
TUBARÃO/SC - JACUPIRANGA/SP
TUBARÃO/SC - REGISTRO/SP
LAGUNA/SC - REGISTRO/SP
IMBITUBA/SC - JACUPIRANGA/SP



IMBITUBA/SC - REGISTRO/SP
FLORIANOPOLIS/SC - JACUPIRANGA/SP
FLORIANOPOLIS/SC - REGISTRO/SP
BALNEARIO CAMBORIU/SC - JACUPIRANGA/SP
BALNEARIO CAMBORIU/SC - REGISTRO/SP
JOINVILLE/SC - JACUPIRANGA/SP
JOINVILLE/SC - REGISTRO/SP
CURITIBA/PR - CAMPINAS/SP

2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

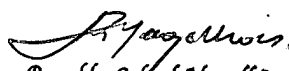
Brasília, 30 de novembro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 30 de novembro de 2017.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria - DEB